

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 1-A/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 317/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na republicação do Decreto-Lei n.º 84/85, na alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º, onde se lê «2,5 %;» deve ler-se «12,5 %;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 1-B/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 321/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 11.º, «Estatuto dos membros do conselho directivo», no n.º 2, onde se lê «os vogais são equiparados, para todos os efeitos, com excepção dos remuneratórios, a subdirectores-gerais e perceberão senhas de presença de montante a determinar por despacho do Ministro das Finanças, por cada reunião do conselho directivo que se realizar, não tendo direito a auferir, pelo exercício das suas funções, quaisquer outros abonos.» deve ler-se «os vogais perceberão senhas de presença, de montante a determinar por despacho do Ministro das Finanças, por cada reunião do conselho directivo que se realizar, não tendo direito a auferir, pelo exercício das suas funções, quaisquer outros abonos.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 1-C/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 41/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «e a República Federativa do Brasil para Verificação do Artigo 9.º do Tratado de Amizade,» deve ler-se «e a República Federativa do Brasil para Rectificação do Artigo 9.º do Tratado de Amizade,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 1-D/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 14/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Disciplina a atribuição de benefícios e regalias suplementares ao sistema remun-

neratório dos titulares de órgãos de administração ou gestor e do restante pessoal dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas empresariais» deve ler-se «Disciplina a atribuição de benefícios e regalias suplementares ao sistema remuneratório dos titulares de órgãos de administração ou gestor e do restante pessoal dos serviços e fundos autónomos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 1-E/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 298/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 11 de Dezembro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê «O enfermeiro-director é nomeado pelo Ministro da Saúde, de entre enfermeiros que trabalhem no Serviço Nacional de Saúde, sob proposta do presidente do conselho de administração.» deve ler-se «O conselho de administração é constituído no máximo por cinco membros, tendo o presidente, em qualquer caso, voto de qualidade.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 1-F/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 307/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 16 de Dezembro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, «Alterações à tabela dos emolumentos da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)», onde se lê «Às certidões [...], para além dos emolumentos referidos, acrescerá, por cada uma, 1/13 de UC.» deve ler-se «Às certidões [...], acrescerá, para além dos emolumentos referidos, até 1/13 de UC.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 1-G/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 254/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, alínea a), onde se lê «Um intervalo ou uma diferença de temperatura podem exprimir-se quer em Kelvins quer em graus Celsius» deve ler-se «Um intervalo ou uma diferença de temperatura podem exprimir-se quer em Kelvin quer em graus Celsius».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.